

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1750/80 (Reautuado em 17/08/83)

INTERESSADO: MAURÍCIO DE AGOSTINHO ANTÔNIO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Física, na FAC. de Bauru.

RELATOR : Cons° Jessen Vidal

PARECER CEE N° 1735 /83 - CTG - APROVADO EM 23/11/83

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru solicita autorização deste Conselho para valer-se da aprovação já concedida ao Prof. Maurício de Agostinho Antônio, aprovado pelo Parecer CEE 0051/83, para lecionar a disciplina Física na Faculdade de Ciências de Bauru, nos termos do art. 14 da Deliberação CEE n° 05/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Processo foi baixado em diligência para serem juntadas nova grade horária, declaração de residência e início dos trabalhos do interessado.

As atividades do candidato tiveram início em 02/08/83 em substituição à Profª Neusa Maria Pavão Bataglini.

Pela grade horária (fls. 149) constata-se que ministra 26 aulas semanais, sendo 19 de Física - 14 na Faculdade de Tecnologia e 5 na Faculdade de Artes e Comunicações; e 7 aulas de Laboratório de Física (Parecer CEE 759/83), na Faculdade de Engenharia, todas da Fundação Educacional de Bauru, num total de 26 aulas semanais e o restante do horário (14 h) é de permanência na Faculdade proponente.

Apesar da carga horária ser pesada, satisfaz ao que estabelece a Deliberação CEE n° 17/82.

A qualificação do candidato para lecionar a disciplina Física, para a qual está sendo indicado, já foi analisada e aprovada pelo Parecer CEE n° 0051/83.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maurício de Agostinho Antônio para lecionar, como Professor I, a disciplina Física, na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 13 de outubro de 1.983

a) Cons° Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/11/83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE